

01/03/2001

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. EM AGRAVO REG. EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 1.349-1  
PIAUI

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE**  
AGRAVANTE: COBEL - COMÉRCIO, BEBIDAS LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO: PGE-PI - PLÍNIO CLERTON FILHO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA: SUSPENSÃO. AGRAVO REGIMENTAL: AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO.

I. - Agravo regimental interposto mediante petição subscrita por advogado sem procuração nos autos, não tendo sido invocada a situação de urgência (C.P.C., art. 37; Lei 8.906/94, art. 5º, § 1º). Recurso não conhecido, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: R.T.J. 103/344; R.T.J. 116/698; R.T.J. 121/835; R.T.J. 129/1.295; R.T.J. 132/450; R.T.J. 137/461; R.T.J. 160/1.069-1.071 e Ag 180.406 (AgRg) (EDcl)-PR, "D.J." de 08.11.96.

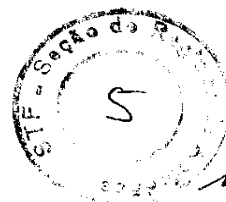
II. - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim, Maurício Corrêa, Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Sydney Sanches.

Brasília, 1º de março de 2001.

  
CARLOS VELLOSO - PRESIDENTE e RELATOR



1º/03/2001

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. EM AGRAVO REG. EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 1.349-1  
PIAUI

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE  
AGRAVANTE: COBEL - COMÉRCIO, BEBIDAS LTDA  
ADVOGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO: PGE-PI - PLÍNIO CLERTON FILHO

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO**: - Trata-se de **agravo regimental, com pedido de reconsideração**, fundado no art. 317 do R.I./S.T.F., interposto por **COBEL - COMÉRCIO, BEBIDAS LTDA.**, da decisão (fl. 186) que negou seguimento ao agravo regimental, por não constar "dos autos o necessário instrumento de mandato originário outorgado pela parte agravante ao advogado substabelecete, peça processual que legitima a atuação em juízo do advogado substabelecido".

Sustenta a agravante, em síntese, o seguinte:

a) **necessidade de ser mitigada a literal interpretação do art. 37 do C.P.C.**, dado que é "notório que o mandado de segurança que originou o presente feito foi impetrado pelo advogado substabelecete (fls. 184)", fato reconhecido pelas instâncias ordinárias (fl. 195);



b) o pedido de suspensão de segurança foi requerido pelo Estado do Piauí, tendo este deixado de instruí-lo com o instrumento de mandato conferido ao substabelecente;

c) **possibilidade de determinação de diligência** para que a agravante pudesse atender ao comando do art. 37 do C.P.C.

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada, ou, caso assim não se entenda, que o presente agravo regimental seja apreciado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

À fl. 190, requereu a recorrente a concessão do prazo previsto no art. 37 do C.P.C, a fim de que o instrumento de mandato fosse juntado aos autos.

É o relatório.



1º/03/2001

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. EM AGRAVO REG. EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 1.349-1  
PIAUI

V O T O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO** (Relator): O agravo foi interposto mediante petição subscrita por advogado sem procuração nos autos, não tendo sido invocada a situação de urgência (CPC, art. 37; Lei 8.906/94, art. 5º, § 1º).

Neste caso, a jurisprudência da Casa é no sentido de que o recurso não pode ser conhecido (RTJ 103/344; RTJ 116/698; RTJ 121/835; RTJ 129/1.295; RTJ 132/450; RTJ 137/461; RTJ 160/1.069-1.071).

No Ag 180.406 (AgRg) (EDcl)-PR, Relator o Min. Mauricio Corrêa, decidiu o Supremo Tribunal:

*"Reputa-se inexistente o recurso se o advogado que o interpôs não possui procuração nos autos, nem protestou pela sua juntada posterior, como permite a norma processual."*

Do exposto, nego provimento ao agravo.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AGRAVO REG. EM AGRAVO REG. EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 1.349-1  
PROCED. : PIAUÍ  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE  
AGTE. : COBEL - COMÉRCIO, BEBIDAS LTDA  
ADVOS. : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS  
AGDO. : ESTADO DO PIAUÍ  
ADV. : PGE-PI - PLÍNIO CLERTON FILHO

**Decisão** : O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim, Maurício Corrêa, Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Sydney Sanches. Plenário, 01.03.2001.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Celso de Mello, Ilmar Galvão e Ellen Gracie.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

  
Luiz Tomimatsu  
Coordenador